

Lei n. 445 de 08 de novembro de 2011

Dispõe sobre a desafetação de imóveis localizados no Loteamento Novo Horizonte para fins habitacionais.

Faço saber que Câmara Municipal de Campinorte, Estado de Goiás, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetados para fins de desenvolvimento de programa habitacional no Município de Campinorte-GO, os Lotes n.ºs. 06, 07, 08, 09, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 da Qd, 16, do Loteamento denominado Novo horizonte, de propriedade do município, situado no perímetro urbano desta Cidade, devidamente registrado e Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de acordo com a Planta e Memorial Descritivo, devidamente arquivados, com as dimensões e confrontações especificadas:

- I - Lote n.º 06, quadra 16, Rua Tiradentes, Setor Novo Horizonte, área total 463.42 m²;
- II - Lote n.º 07, quadra 16, Rua Tiradentes, Setor Novo Horizonte, área total 463.42 m²;
- III - Lote n.º 08, quadra 16, Rua Tiradentes, Setor Novo Horizonte, área total 463.42 m²;
- IV - Lote n.º 09, quadra 16, Rua Tiradentes, Setor Novo Horizonte, área total 463.42 m²;
- V - Lote n.º 12, quadra 16, Rua Natal, Setor Novo Horizonte, área total 463.42 m²;
- VI - Lote n.º 13, quadra 16, Rua Natal, Setor Novo Horizonte, área total 463.42 m²;
- VII - Lote n.º 14, quadra 16, Rua Natal, Setor Novo Horizonte, área total 463.42 m²;
- VIII - Lote n.º 15, quadra 16, Rua Natal, Setor Novo Horizonte, área total 463.42 m²;
- IX - Lote n.º 16, quadra 16, Rua Natal, Setor Novo Horizonte, área total 463.42 m²;
- X - Lote n.º 17, quadra 16, Rua Natal, Setor Novo Horizonte, área total 463.42 m²;
- XI - Lote n.º 18, quadra 16, Rua Natal, Setor Novo Horizonte, área total 463.42 m²;
- XII - Lote n.º 19, quadra 16, Rua Natal, Setor Novo Horizonte, área total 463.42 m²;
- XIII - Lote n.º 20, quadra 16, Rua Natal, Setor Novo Horizonte, área total 463.42 m²;

Art. 2º - para os fins de desenvolvimento do programa habitacional do Município, os lotes referidos nesta Lei poderão ser utilizados diretamente na execução de projetos habitacionais ou na regularização de assentamentos e ocupações, na forma e condições estabelecidas na Lei 376 de 29 de abril de 2009

Parágrafo único - Os recursos provenientes da transferência dos imóveis, objeto desta Lei, serão apropriados à conta do Fundo Municipal de Saneamento e Habitação, criado pela Lei n.º 141/98.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINORTE - Estado de Goiás, aos oito dias do mês de novembro do ano dois mil e onze, (08.11.2011).

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fe. que fiz publicar no diário desta prefeitura municipal o presente ato publico (art. 19, II, CF)

WANDER ANTUNES BORGES
Prefeito Municipal

Campinorte - GABINETE ADMINISTRATIVO MUNICIPAL "João Vicente da Silva" - Praça Cristóvão Colombo - Centro
Fone/Fax: (062) 3347.3281 - CAMPINORTE-GO. CEP: 76.410-000
Site: campinorte.go.gov.br / e-mail:

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
Ariovado Correa da Paula
Sec. Mun. de Administração